#### LEI N.º 1482/2015

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOEMA, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, ATRAVÉS DO ABRIGO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE BOM DESPACHO E AUTORIZA O REPASSE DE NUMERÁRIO VISANDO CUSTEIO DO CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do município de Moema-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica o Município de Moema autorizado a celebrar convênio com o Município de Bom Despacho, com o objetivo de estabelecer uma cooperação entre os convenentes para acolhimento institucional, em regime de abrigo, de ambos os sexos, residentes e domiciliados na cidade de Moema e que estejam em situação de risco social e pessoal, conforme disposto no Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo primeiro –O acolhimento será de crianças e adolescentes com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo segundo – O acolhimento será feito no Abrigo Municipal da Criança e do Adolescente de Bom Despacho/MG, que dispõe de uma estrutura física e técnica apta a acolher crianças e jovens que estejam em situação de risco.

Parágrafo terceiro – O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento em tempo integral para as crianças e adolescentes, nos moldes do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico, odontológico, medicamentos e demais meios necessários para a integração/reintegração do acolhido junto à família e à comunidade.

**Art. 2º** - Serão disponibilizadas ao Município de Moema, o número de duas (02) vagas, sendo que este número deverá ser aumentado, excepcionalmente, quanto tratar-se de grupos de irmãos, a teor do que preconiza o Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - Na hipótese de haver um aumento da demanda por razões diversas das estabelecidas no Convênio, fica definido entre os convenentes, que o acolhimento só poderá ser realizado se existirem vagas disponíveis no Abrigo Municipal e mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Bom Despacho e do Gerente de Proteção Especial e precedida de uma avaliação técnica de uma equipe especializada do Abrigo Municipal de Bom Despacho/MG.

**Art. 4º** - Fica o Município de Moema autorizado a repassar ao Município de Bom Despacho, mensalmente, a quantia de R$3.000,00 (três mil reais), para custeio e manutenção do convênio a ser celebrado, referente às vagas que se encontrarem ocupadas durante a vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese das vagas não serem ocupadas, o valor do repasse será de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo – O valor será aumentado proporcionalmente em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vaga, quando for institucionalizado grupo de irmãos em número superior ao acordado.

Parágrafo Terceiro – Os valores estabelecidos no convênio a ser celebrado serão atualizados anualmente com base na legislação vigente e através de termo aditivo.

**Art. 5º** - O Município de Bom Despacho se compromete a receber e tratar as crianças e adolescentes do Município de Moema, sem qualquer distinção, e a realizar o tratamento necessário durante todo o processo de acolhimento institucional até a reintegração à família natural do extensa do acolhido.

Parágrafo Único – O acompanhamento mencionado no “*caput*” deste Artigo será realizado pela Equipe Técnica do Abrigo Municipal de Bom Despacho, em forma de cooperação com a Equipe Técnica do CRAS do Município de Moema.

**Art. 6º** - As demais questões técnicas envolvendo os convenentes serão registradas no Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art.** 7º - Para arcar com as despesas decorrentes do Convênio a ser celebrado, fica autorizado o Crédito Especial no valor de R$3.000,00 (três mil reais) mensais a ser aberto por meio de Decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e em razão de seu caráter excepcional e emergencial, retroagirá seus efeitos para o dia 05 de janeiro de 2015.

Moema/MG, 24 de março de 2015.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*